



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



CONTRATO Nº 015/2023 – PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1813.619.2023-PMI

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUBAL E A BG
COMERCIO E SERVIÇOS - ORAL CARE PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.**

O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 34.925.214/0001-90, com sede na Avenida Laurita de Almeida Barbosa, 1134, Itaubal-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JOSÉ SERAFIM PICAÑO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 012222 e inscrito no CPF/MF sob nº 341.400.182-91 residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BG COMERCIO E SERVIÇOS - ORAL CARE**, CNPJ nº 585533000106, com sede na Rua: Mendonça Júnior, Nº 1214-A, Centro, Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BLENDO COSTA DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no:

- Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Decreto Federal nº 3.555/2000;
- Decreto Federal nº 10.024/2019; e
- Decreto Federal nº 8.538/2015;

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1813.619.2023-PMI** em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para realiza a **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNCIMENTOS DE PEÇAS nas unidades de atendimento odontológicos em itaubal-AP**, visa atender as necessidades das localidades sob jurisdição do Município de Itaubal - AP.



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Da Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR
01	<p>Serviços a serem realizados no Posto de Saúde da sede o Município de Itaubal do Piririm:</p> <p>Desmontagem e manutenção da cadeira odontológica Gnatus, que está montada no posto de saúde de Itaubal e montagem da cadeira odontológica KAVO que está desmontada dentro da Unidade Móvel Odontológica. Manutenção e reparo na placa de controle da cadeira Gnatus Manutenção corretiva, lubrificação dos eixos dos motores de assento e encosto, revisão do pedal de comando e mangueiras de pressão, checagem de comandos. Manutenção de compressor odontológico com troca de capacitor e readequação de rede elétrica. Manutenção em RX odontológica marca XDent com calibragem e regulagem do mesmo, manutenção corretiva e preventiva no aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato marca Shuster.</p>	01	R\$ 5.250,00
02	<p>Serviços a serem realizados na Unidade Odontológica Móvel (UOM)</p> <p>Montagem da cadeira odontológica Gnatus, manutenção na placa de comanda da cadeira odontológica, manutenção geral no sugador, refletor e equipo odontológico. Instalação de consultório odontológico Gnatus na unidade odontológica móvel. manutenção de compressor odontológico com troca de capacitor e readequação de rede elétrica da UOM.</p>	01	R\$ 5.250,00
03	<p>Serviços a serem realizados no consultório odontológico do posto de saúde do Carmo do Macacoari.</p> <p>Manutenção geral da cadeira odontológica, aparelho de raio x, aparelho de ultrassom e compressor odontológico. Revisão geral dos equipamentos, troca de mangueiras calibragem de ar e lubrificação.</p>	01	R\$ 3.200,00
04	<p>Serviços a serem realizados no consultório odontológico do Posto de saúde do Curicaca</p> <p>Manutenção geral da cadeira odontológica, aparelho de raio x, aparelho de ultrassom e compressor odontológico. Readequação de rede elétrica com instalação de novo disjuntor para compressor odontológico, instalação de nova tomada para cadeira odontológica e revisão geral dos equipamentos.</p>	01	R\$ 3.550,00
VALOR TOTAL (R\$)		17.500,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS REAIS)	



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



3.2. Este Contrato vincula-se às condições e especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência e na proposta comercial da empresa Contratada que embora não transcritos são partes integrantes deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor Global **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**. Inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, na forma prevista no art. 40, da Lei 8.666/93;

5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por meio de ordem bancária de crédito ou depósito direto em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do depósito efetuado direto em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

5.4. Fica a CONTRATADO ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

5.5. O pagamento será autorizado somente após o aceite definitivo da fiscalização.

5.6. Nota Fiscal/Fatura, deverá estar acompanhada:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão (conjunta) Negativa de Débito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;

5.7. Atendidas essas exigências e havendo a aceitação/atesto dos objetos pelo servidor responsável, significando esse ato a liquidação da despesa, a fatura será encaminhada, de imediato, para procedimento de pagamento, o qual ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de ordem bancária, contados da data do aceite.

5.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou, ainda, sem a observância das formalidades legais pertinentes, o pagamento ficará na dependência de correção das inconsistências pela **CONTRATADA**, não configurando essa hipótese atraso no pagamento motivado pela **CONTRATANTE**.

5.9. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade que lhe tenha sido regularmente imposta ou de inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das normas estabelecidas no termo de referência:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP



6.1.1. A Contratada se obriga a realizar o os termos do presente contrato na forma estabelecida no mesmo;

6.1.2. Contratada, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos itens contemplados, disponível até o término do prazo de vigência do contrato;
- c) Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento, objeto do termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que possa causar para administração;
- e) Deve realizar todos os itens com excelente qualidade, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- f) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

6.1.3. Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos todo e qualquer material que chegar com defeito ou avarias;

6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMSA, durante a realização do serviço;

6.1.5. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

6.1.6. A empresa adjudicatária deverá retirar a respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. A empresa contratada não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas;

6.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.12. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

6.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

6.1.14. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

6.1.15. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante;

6.1.16. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

6.1.17. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

6.1.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.19. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

6.1.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.22. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

6.1.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante, além das normas estabelecidas no Termo de Referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do termo de referência, de sua proposta e de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos;

7.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço dos itens, na forma estabelecida neste termo;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da realização dos serviços;

7.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos itens sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do especialmente do Termo de Referência;

7.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.13.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL - AP, através da **COORDENADORIA DE SAÚDE BUCAL**, diretamente ou por prepostos designados reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da entrega dos itens após o devido processo legal. Havendo desacordo com as especificações, detalhamento e condições constantes neste Contrato, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas em lei, no Contrato e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL-AP**, Fonte: 600, Programa de Trabalho: 10.301.0067.2-038. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00, no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil quinhentos reais)**. para sua devida execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaubal-AP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO ITAUBAL**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

12.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

12.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

12.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4. Apresentar documentação falsa;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

12.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE ITAUBAL-AP**, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



12.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFSJ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

12.4. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais;

12.6. O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa;

12.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação;

12.8. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais;

12.9. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório, a ampla defesa e o reconhecimento dos direitos da administração de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso



ESTADO DO AMAPÁ
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAUBAL - AP**



de recebimento - AR, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

16.1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca do Município de Ferreira Gomes-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

16.2. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaubal-AP, 02 de Agosto de 2023.

JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
PREFEITO MUNICIPIO DE ITAUBAL-AP

BG COMERCIO E SERVIÇOS - ORAL CARE
CNPJ nº 31.583.533/0001-06

TESTEMUNHAS:

1- _____;

2- _____.